

LEI Nº 1.355/99

Regulamenta a concessão de alvará de licença para localização e funcionamento de máquinas de jogos e brinquedos e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - A concessão de alvará para localização e funcionamento de máquinas de jogos e de brinquedos no Município de Viçosa será outorgada somente se atendidos os requisitos da presente Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas máquinas de jogos e de brinquedos todas e quaisquer máquinas eletrônicas, mecânicas, manuais, de prognósticos, caça-níqueis, quebra-cabeças, aventuras, diversões e similares.

Art. 3º - O funcionamento de tais máquinas não poderá ser em locais que estejam a menos de 300 (trezentos) metros de qualquer estabelecimento de ensino, seja público ou privado, formal ou informal.

Art. 4º - Somente será autorizado o funcionamento de máquinas de jogos e de brinquedos em estabelecimento que tenha como único e exclusivo objetivo este ramo de atividades.

Art. 5º - O estabelecimento destinado às atividades de que trata esta Lei deverá ter área nunca inferior a 2 (dois) metros quadrados por máquina, além de iluminação e ventilação naturais, sanitários para ambos os sexos, cumpridos, ainda mais, os requisitos de higiene e segurança.

Parágrafo único - Concedido o alvará para localização e funcionamento, o interessado recolherá aos cofres públicos municipais a quantia de 1 UFM, devida, mensalmente, por unidade de máquina instalada.

Art. 6º - Fica vedada a concessão e renovação de alvará para localização e funcionamento das atividades de que trata esta Lei, a partir de sua publicação, se não atendidas as exigências nela contidas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as leis municipais nºs 498, de 11 de julho de 1986, e nº 527, de 8 de abril de 1987.

Viçosa, 02 de dezembro de 1999

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Euter Paniago, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 30/11/99)